



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 06 de agosto de 2020, quinta - feira - Ano 7 - Nº 1448

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO “N” Nº 266 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento BAIRRO INDEPENDÊNCIA – 3º COMPLEMENTO, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 71, de 13 de março de 2017, e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 10 da Quadra K-58 do Loteamento BAIRRO INDEPENDÊNCIA – 3º COMPLEMENTO, neste Município, de propriedade de NEUZA ISABEL DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, vendedora, portadora da CI nº 1634976-SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 394.481.931-49:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 10	374,17

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 10A	187,085
LOTE 10B	187,085

Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2020.046.172, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

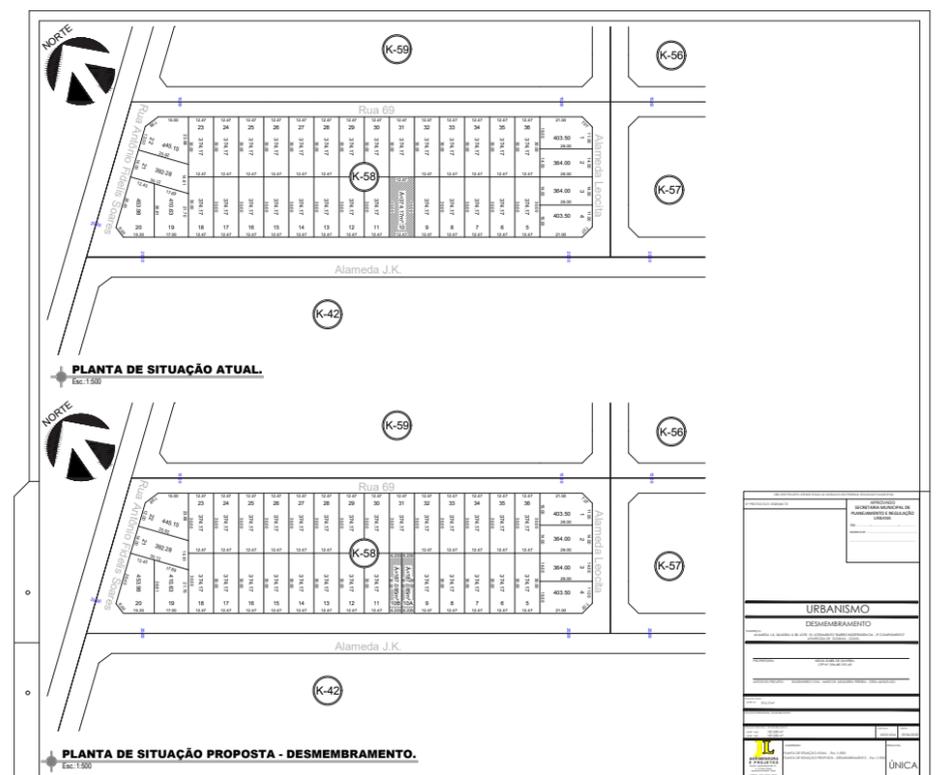
Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 04 de agosto de 2020.

FÁBIO PASSAGLIA

Chefe da Casa Civil

JORIO COELHO RIOS

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



Aparecida unida na prevenção e enfrentamento ao coronavírus - COVID-19.

Como posso me proteger?

- Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.
- Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço de papel ou com o braço, e não com as mãos.
- Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.
- Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.
- Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.
- Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (menos de 1 metro de distância), por meio de:

- Tosse seca
- Espirro
- Toque ou aperto de mãos
- Gotículas de saliva
- Objetos ou superfícies contaminadas

NÃO JOGUE EM VIA PÚBLICA.

Quais são os principais sintomas?

O coronavírus (COVID-19) é similar a uma gripe. Geralmente, é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves.

Os sintomas mais comuns são:

- Febre
- Tosse seca
- Dificuldade para respirar

Saiba como proteger você e sua família. Acesse o site: saude.gov.br/coronavirus

Baixe o aplicativo **Coronavírus-SUS** do Ministério da Saúde e faça o teste antes de procurar uma unidade de saúde.

DISQUE SAÚDE 136

PREFEITURA DE APARECIDA

SECRETARIA DE SAÚDE

COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS COVID-19

SUS

[/PrefAparecida](https://www.facebook.com/PrefAparecida)

[@prefaparecida](https://www.instagram.com/prefaparecida)

[/prefeituraaparecida](https://www.youtube.com/c/prefeituraaparecida)

DECRETO “N” Nº 267 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre remembramento e desmembramento de imóvel situado no Loteamento BAIRRO CARDOSO CONTINUAÇÃO, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 71, de 13 de março de 2017, e,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam lembrados e desmembrados os Lotes 04, 05 e 06 da Quadra 03 do Loteamento BAIRRO CARDOSO CONTINUAÇÃO, neste Município, de propriedade de REGINALDO SANTOS OZÓRIO, brasileiro, casado com Simone da Silva Vieira Santos, empresário, portador da CNH nº 00659206500-DETRAN/GO, inscrito no CPF sob o nº 546.402.371-20:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 04	499,72
LOTE 05	499,72
LOTE 06	499,72

SITUAÇÃO INTERMEDIÁRIA-REMEMBRAMENTO

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 04-06	1.499,16

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEL	ÁREA (m²)	
LOTE 04A	249,86	
LOTE 04B	249,86	
LOTE 05A		249,86
LOTE 05B	249,86	
LOTE 06A	22	249,86
LOTE 06B	249,86	

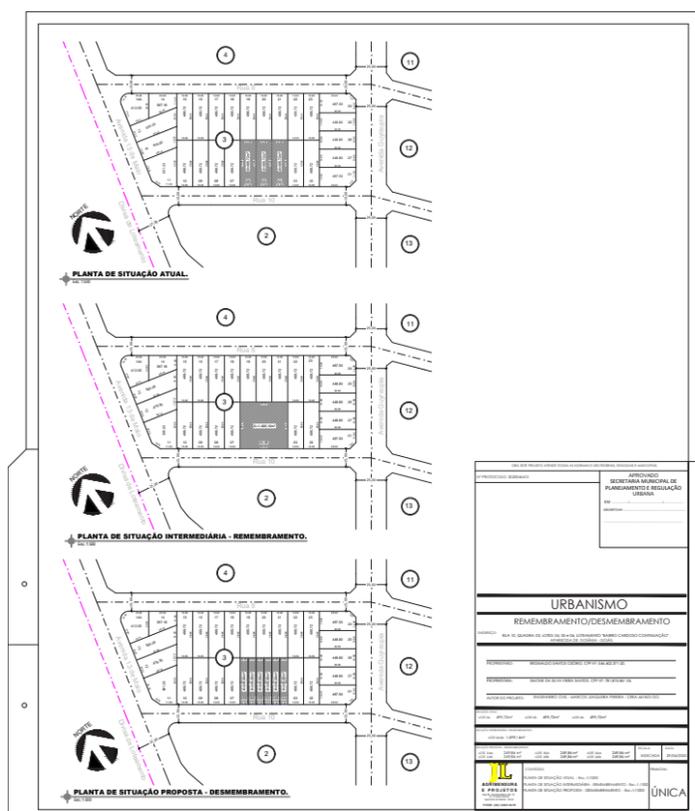
Parágrafo único. O remembramento/desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2020.046.412 previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 04 de agosto de 2020.

FÁBIO PASSAGLIA
Chefe da Casa Civil

JORIO COELHO RIOS
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



DECRETO “N” Nº 268 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento VILA MARIA, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 71, de 13 de março de 2017, e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 09 da Quadra 75 do Loteamento VILA MARIA, neste Município, de propriedade de JOSÉ DAVI DE BORBA, brasileiro, casado com Vanda Maria da Silva Borba, portador da CI nº 1801956-2ª via, inscrito no CPF sob o nº 455.921.871-49:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 09	410,46

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 09A	202,23
LOTE 09B	208,23

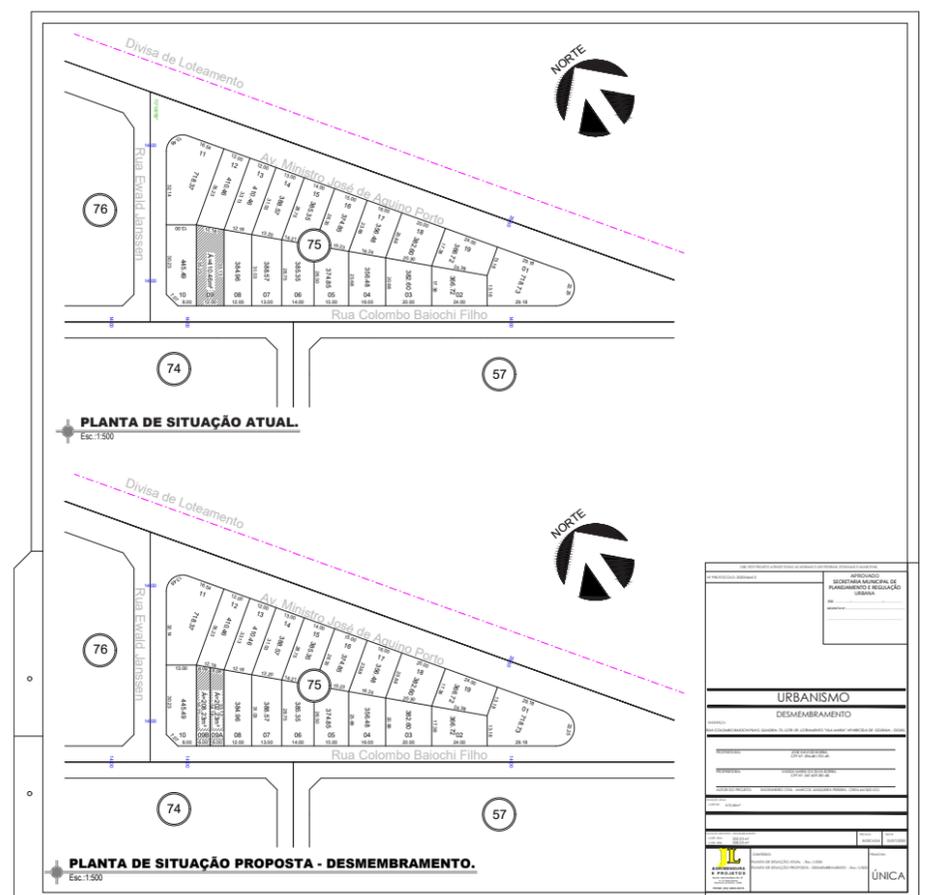
Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2020046413 previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 04 de agosto de 2020.

FÁBIO PASSAGLIA
Chefe da Casa Civil

JORIO COELHO RIOS
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



DECRETO “N” Nº 271 04 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento JARDIM MONT’ SERRAT, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 71, de 13 de março de 2017, e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 19/20 da Quadra 41 do loteamento JARDIM MONT’ SERRAT, neste município, de propriedade de ILANA CEREJO OLIVEIRA TELES, brasileira, casada com Fernando Raimundo Teles, portadora da Carteira de Identidade nº 10656187-1, IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 081.929.837-90, conforme segue:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	(m²)
Lote 19/20	851,46

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEL	(m²)
Lote 19	273,97
Lote 20	300,26
Lote 20A	277,23

Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2020.019.345, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

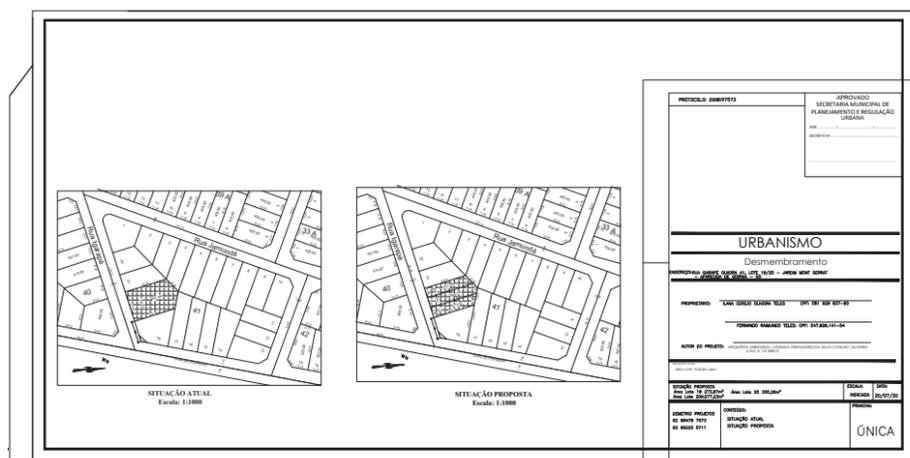
Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 04 de agosto de 2020.

FÁBIO PASSAGLIA

Chefe da Casa Civil

JORIO COELHO RIOS

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 07	600,20

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 07A	198,84
LOTE 07B	401,36

Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2020.042.109, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

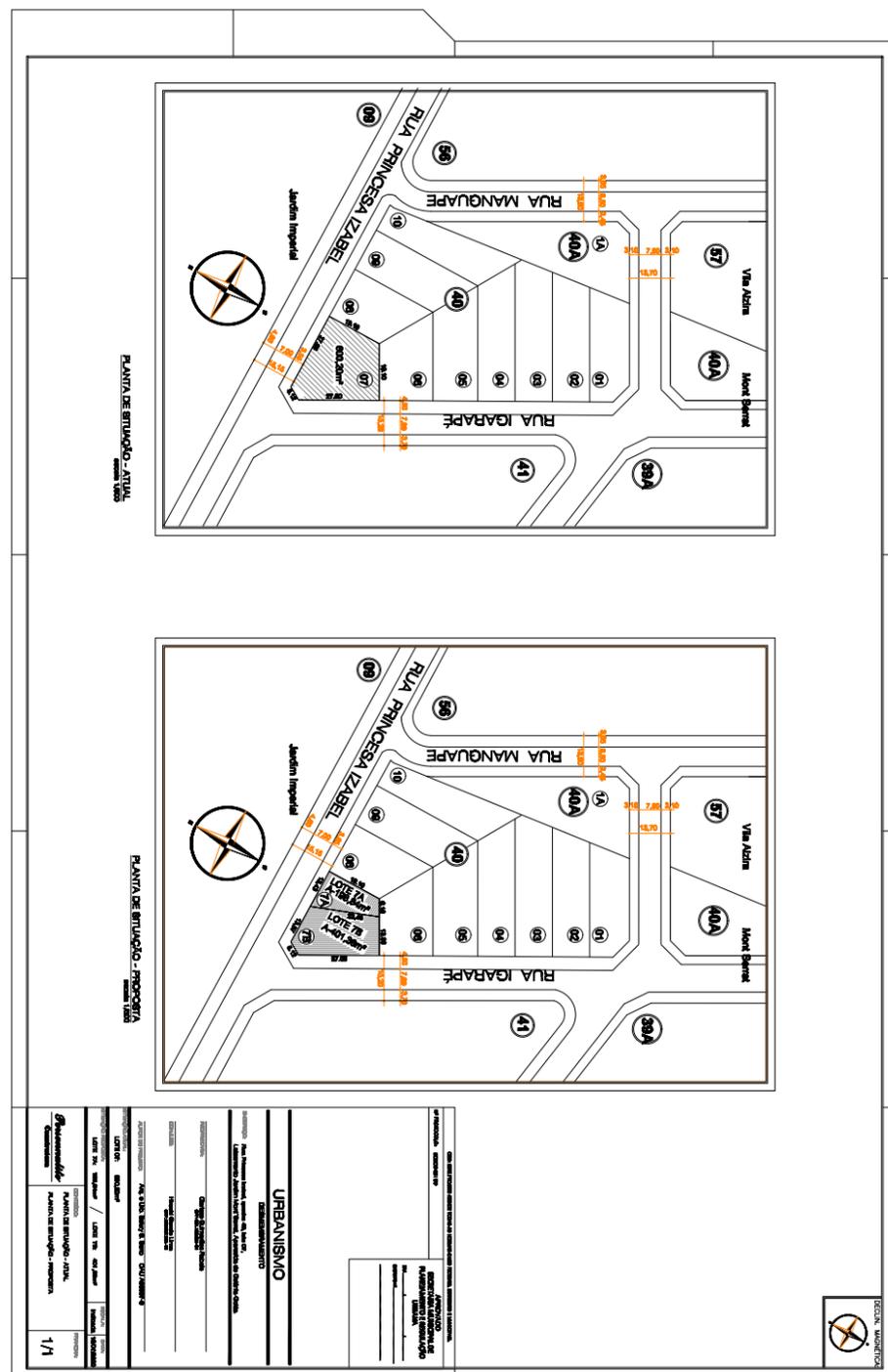
Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 04 de agosto de 2020.

FÁBIO PASSAGLIA

Chefe da Casa Civil

JORIO COELHO RIOS

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



DECRETO “N” Nº 272 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento JARDIM MONT’ SERRAT, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 71, de 13 de março de 2017, e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 07 da Quadra 40 do Loteamento JARDIM MONT’ SERRAT, neste Município, de propriedade de CLARISSE GUIMARÃES RABELO, brasileira, casada com Hiroshi Gondo Lima, portadora da CNH nº 04040758277-DETRAN/GO, inscrita no CPF sob o nº 931.186.351-34:

DECRETO “N” Nº 273 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento RETIRO DO BOSQUE, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 71, de 13 de março de 2017, e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 24/25 da Quadra 01, situada no Loteamento RETIRO DO BOSQUE, neste Município, de propriedade do FRANCISCO XAVIER SOARES DOS SANTOS, brasileiro, separado, comerciante, portador da CNH nº 00861183764-DETRAN/GO, inscrito no CPF sob o nº 250.904.965-87:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 24/25	781,72

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 24	420,00
LOTE 25	361,72

Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2020.052.866, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 04 de agosto de 2020.

FÁBIO PASSAGLIA

Chefe da Casa Civil

JORIO COELHO RIOS

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

URBANISMO	
Desmembramento	
ENDEREÇO: AVENIDA MASSARANDUBA E RUA SIRIPURUNA, QUADRA 01, LOTE 24/25, LOTEAMENTO RETIRO DO BOSQUE, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO.	
PROPRIETÁRIO:	FRANCISCO XAVIER SOARES DOS SANTOS CPF (NF) Nº 250.904.965-87
AUTOR DO PROLÍTIPO DE SALES FERNANDES MEDEIROS - CAU Nº A144812-5 ARQUITETA E URBANISTA	
BRANCO ATUAL:	LOTE 24/25: 781,72m²
BRANCO PROPOSTA DESMEMBRAMENTO:	ÁREA LOTE 24: 420,00m² ÁREA LOTE 25: 361,72m²
EDRA:	1/1500
DATA:	23/07/20
CONTEÚDO:	Situação Atual Situação Proposta Desmembramento
PRINCÍPIO:	ÚNICA

DECRETO “N” Nº 274 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento VILA OLIVEIRA, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 71, de 13 de março de 2017, e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 14/15 da Quadra 115 do Loteamento VILA OLIVEIRA, neste Município, de propriedade de SANDRA MARIA DA CUNHA, brasileira, casada com Pietro Tassone, portadora da CI nº 3145716-2ª via-DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 592.253.431-91:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 14/15	1.032,08

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 14	417,00
LOTE 15	615,08

Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2020.079.954, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 04 de agosto de 2020.

FÁBIO PASSAGLIA

Chefe da Casa Civil

JORIO COELHO RIOS

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

URBANISMO	
Desmembramento	
ENDEREÇO: AVENIDA MASSARANDUBA E RUA SIRIPURUNA, QUADRA 115, LOTE 14/15, LOTEAMENTO VILA OLIVEIRA, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO.	
PROPRIETÁRIO:	SANDRA MARIA DA CUNHA CPF (NF) Nº 592.253.431-91
AUTOR DO PROLÍTIPO DE SALES FERNANDES MEDEIROS - CAU Nº A144812-5 ARQUITETA E URBANISTA	
BRANCO ATUAL:	LOTE 14/15: 1.032,08m²
BRANCO PROPOSTA DESMEMBRAMENTO:	ÁREA LOTE 14: 417,00m² ÁREA LOTE 15: 615,08m²
EDRA:	1/750
DATA:	23/07/20
CONTEÚDO:	Situação Atual Situação Proposta Desmembramento
PRINCÍPIO:	ÚNICA

PORTARIAS**PORTARIA Nº 056/2020-GAB/SMS**

Estabelece normas acerca da retomada das atividades exercidas em clubes recreativos e condomínios fechados no Município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia e a criação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus por meio do Decreto "N" nº 115 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a nomeação dos membros do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus, bem como delegação de competências, por meio do Decreto "N" nº 119, de 17 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. As seguintes atividades realizadas em clubes recreativos e condomínios fechados ficam autorizadas desde que cumpram todas as normas sanitárias vigentes, inclusive as relacionadas à retomada da atividade, estabelecidas em norma específica, aplicadas supletivamente a esta Portaria:

- I – atividades de condicionamento físico realizadas em academias;
- II – atividades esportivas em arenas e quadras ao ar livre;
- III – lanchonetes;
- IV – restaurantes.

Parágrafo único. As atividades previstas no inciso II deste artigo restringem-se às seguintes modalidades esportivas: voleibol de praia, futevôlei, peteca, tênis e tiro esportivo.

Art. 2º. Os clubes recreativos devem limitar e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades, atendendo no mínimo as seguintes condições:

- I. Realizar a medição da temperatura dos clientes na entrada do estabelecimento mediante termômetro infravermelho, sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril (temperatura acima de 38°C);
- II. Devem ser desativados todos os equipamentos de registro com digital como catraca de entrada e saída. O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento;
- III. Na recepção do clube, um colaborador, deve anotar nome, telefone, o horário de entrada e saída de cada cliente, bem como para qual (is) ambiente(s) do clube se dirigirá;
- IV. Realizar controle de acesso por ambiente, inclusive com agendamento de horários quando a atividade requerer;
- V. É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e clientes durante a permanência no estabelecimento, como também manter o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
- VI. Os bebedouros devem estar fechados;
- VII. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);
- VIII. Devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;
- IX. Os clientes do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;
- X. O estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;
- XI. Clientes e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento e durante a realização das atividades;

XII. Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;

XIII. Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%.

Art. 3º. Para funcionar, os clubes recreativos deverão obter autorização do Município, mediante a adoção do seguinte procedimento:

I - Obter, em plataforma própria a ser disponibilizada pelo Município, autorização para reabertura/retomada de suas atividades;

II - Firmar o "aceite" no Termo de Compromisso disponibilizado na plataforma de que trata a exigência do inciso I deste artigo, ato pelo qual o responsável ficará compromissado a observar todos os requisitos de protocolos gerais e específicos, por atividade, previstos nas normas municipais durante a situação de emergência em saúde pública;

III – Imprimir o Termo de Autorização disponibilizado pela plataforma, que após devidamente assinado pelo responsável, deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público;

IV - Atender a todos as normas constantes desta Portaria e seus anexos, bem como quaisquer outros que venham a ser divulgados pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 4º. Quanto aos trabalhadores dos estabelecimentos citados no artigo 1º:

I. Os trabalhadores devem usar máscaras enquanto permanecerem nos ambientes de uso coletivo;

II. Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

III. Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

IV. Entrar em contato com o Agendamento Municipal de Consultas pelo 0800-646-1590 para orientações e marcação de consulta, quando a temperatura aferida dos colaboradores for acima de 38°C;

V. Os locais para refeição de trabalhadores, quando presentes, deverão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 2m (dois metros).

Art. 5º. As piscinas devem ser desativadas, e mantidas barreiras físicas que impeçam o acesso.

Art. 6º. A responsabilidade pela divulgação, aplicação e controle das determinações desta portaria é do representante legal e do responsável técnico do estabelecimento.

Art. 7º. Esses estabelecimentos somente poderão funcionar nos cenários de risco baixo (verde) e moderado (amarelo) e respeitar o escalonamento regional por macrozonas conforme estabelecido na Portaria nº 35/2020 – GAB/SMS.

Art. 8º. Todos os estabelecimentos situados no Município continuam sujeitos à fiscalização municipal para a verificação do cumprimento das medidas preventivas relacionadas a COVID 19, além de requisitos higiênico-sanitários, condições de salubridade, segurança e saúde dos seus trabalhadores, bem como aos demais requisitos de prevenção de riscos à saúde individual e coletiva da população resultantes das atividades desenvolvidas.

Art. 9º. A fiscalização das disposições desta Portaria será realizada pelos órgãos municipais de fiscalização, que poderão trabalhar em conjunto com as forças de segurança pública.

Art. 10. O descumprimento do disposto nesta Portaria configura infração e acarretará a perda imediata da autorização prevista art. 3º e consequente interdição cautelar do estabelecimento.

Parágrafo único. No caso de reincidência, além das penalidades previstas no caput, o infrator se sujeitará:

I - cassação das licenças municipais; e,

II - multa no valor de 180 (cento e oitenta) Unidades de Valor Fiscal de Aparecida de Goiânia (UVFAs).

Art. 11. Fica estabelecido, como veículo de denúncias e informações de descumprimento dos termos desta Portaria, a Guarda Municipal, pelo telefone/whatsapp 3545-5992, e telefones 3545-9999 e 153.

Art. 12. As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 13. Aplica-se supletivamente a esta Portaria, as seguintes:

- I - Portaria nº 028/2020-GAB/SMS, de 20 de abril de 2020;
- II - Portaria nº 035/2020-GAB/SMS, de 03 de junho de 2020;
- III - Portaria nº 043/2020-GAB/SMS, de 23 de junho de 2020;
- IV - Portaria nº 048/2020-GAB/SMS, de 15 de julho de 2020;
- V - Portaria nº 049/2020-GAB/SMS, de 15 de julho de 2020.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, aos 31 dias do mês de julho de 2020.

DR. ALESSANDRO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

PORTARIA Nº 057/2020-GAB/SMS

Altera a Portaria nº 028/2020-GAB/SMS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia e a criação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus por meio do Decreto “N” nº 115 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a nomeação dos membros do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus, bem como delegação de competências, por meio do Decreto “N” nº 119, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº XXXX da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o inciso VIII do artigo 6º da Portaria nº 028/2020-GAB/SMS, como segue:

“Art. 6º (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

VI – (...)

VII – (...)

VIII – Realizar celebrações religiosas em, no máximo, 4 (quatro) dias por semana, sendo 1 (um) obrigatoriamente aos domingos, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo, duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos”.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, aos 6 dias do mês de agosto de 2020.

DR. ALESSANDRO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

PORTARIA Nº 058/2020-GAB/SMS

Estabelece normas acerca de eventos tipo drive in no Município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia e a criação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus por meio do Decreto “N” nº 115 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a nomeação dos membros do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus, bem como delegação de competências, por meio do Decreto “N” nº 119, de 17 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam autorizados os eventos públicos na modalidade drive in (cinema, shows, apresentações teatrais e musicais) no município de Aparecida de Goiânia, desde que respeitados os seguintes requisitos:

Parágrafo Único - Os clientes devem permanecer dentro dos veículos durante toda a sessão, saindo somente para uso do sanitário;

Art. 2º. Os eventos na modalidade drive in funcionarão com as seguintes regras:

I. Todos os envolvidos nos eventos, público, trabalhadores e organizadores, ficam obrigados a utilizar máscaras;

II. Realizar a aferição de temperatura dos trabalhadores e clientes na entrada do local do evento;

III. O número de trabalhadores fica limitado ao estritamente necessário para o funcionamento do evento;

IV. Devem ser disponibilizados, no local do evento, lavatórios com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool 70%, incluindo os sanitários;

V. A higienização de todos os ambientes, como depósitos, sanitários, áreas de circulação de clientes e superfícies deve ser reforçada e realizada com a frequência compatível com o uso;

VI. Intensificar limpeza dos sanitários, estando o funcionário obrigado a utilizar os equipamentos de proteção apropriados para realizar a limpeza;

VII. Disponibilizar água potável aos trabalhadores dando preferências aos bebedouros que não possuam jato inclinado;

VIII. Utilizar somente 50% do número de vagas disponíveis na área definida para o evento;

IX. O distanciamento entre os carros deve ser de uma vaga ou de, no mínimo, 1,5m;

X. Divulgar em local visível as informações de prevenção ao COVID19 estabelecidas pelo Município de Aparecida de Goiânia para esta atividade;

XI. Cada veículo deverá ser ocupado por, no máximo, 04 pessoas;

XII. Todos os clientes devem usar máscara durante a permanência no estabelecimento, inclusive dentro do carro;

XIII. A compra de ingresso será somente online. Só será permitido o acesso ao evento para as pessoas que adquiriram os ingressos antecipadamente;

XIV. Os pedidos de alimentação serão feitos de dentro do veículo, por aplicativo e com pagamento eletrônico;

XV. A entrega dos produtos deve ser feita por entregadores com equipamento de proteção individual;



XVI. Não é permitida venda de bebidas alcoólicas para os motoristas dos carros;

XVII. O uso dos banheiros deve ser controlado pelos responsáveis pelo evento, sendo permitida a utilização de 1/3 da capacidade;

XVIII. Os banheiros devem ser providos com água, sabão e papel descartável;

XIX. Manter distância de 1,5m entre as pessoas na fila do banheiro;

XX. Cada cliente deve higienizar as mãos com álcool 70% ou produto antisséptico de efeito similar antes de sair do carro e ao voltar para o mesmo;

XXI. As janelas dos veículos devem permanecer semiabertas para garantir a circulação de ar.

XXII. Não será permitido acesso a pedestres.

Art. 3º. Quanto aos trabalhadores do evento, devem ser seguidas as seguintes normas:

I. Os trabalhadores devem usar máscaras durante todo o turno de trabalho, realizando a troca sempre que necessário;

II. Disponibilizar álcool gel 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores;

III. Manter ventilados, dentro do possível, todos os postos de trabalho;

IV. Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

V. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;

VI. Os locais para refeição dos trabalhadores, quando presentes, deverão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 2 metros (dois metros);

VII. Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

VIII. Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

IX. Adotar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, sempre que possível;

X. Na ocorrência de sintomas de contaminação por Coronavírus, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades sanitárias devem ser imediatamente informadas desta situação.

XI. Realizar, no momento da entrada do trabalhador no local de trabalho, a aferição e registro da temperatura corporal, contendo nome completo, horário de aferição e temperatura aferida, com termômetro infravermelho, sem contato físico; e

XII. Entrar em contato com o Agendamento Municipal de Consultas pelo 0800-646-1590 para orientações e marcação de consulta, quando a temperatura aferida dos colaboradores for acima de 38°C

XIII. Capacitar os trabalhadores para o cumprimento destas normativas;

XIV. Disponibilizar e exigir que todos os trabalhadores, prestadores de serviço, entregadores, e outros, utilizem máscaras durante todo o período de permanência no evento, sendo estas substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários ao desenvolvimento das atividades.

XV. Manter uma distância de, no mínimo, 1,5m de raio entre os trabalhadores.

XVI. Recomendar aos trabalhadores, que utilizam uniforme, que não retornem às suas casas com suas roupas de trabalho;

XVII. Manter ventilados todos os postos de trabalho;

XVIII. Priorizar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos;

XIX. Monitorar os trabalhadores com vistas à identificação precoce de sintomas

compatíveis com o COVID19 (sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre e/ou sintomas gripais).

Art. 4º. Quanto a eventos com shows ou palestras devem ser seguidas as seguintes normas no palco:

I. Os funcionários, artistas e equipes que transitam por camarins, corredores e backstage devem, em tempo integral, usar máscara e respeitar o distanciamento social de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros);

II. Funcionários, artistas e equipes terão sua temperatura aferida na entrada de serviço, com uso de termômetro infravermelho;

III. Os camarins coletivos devem respeitar a área mínima de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa e devem ser higienizados antes e após a realização de cada espetáculo;

IV. Os artistas no palco devem manter, todo o tempo, a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) impedindo contato físico inclusive nos testes e passagens de som;

V. Durante as apresentações os artistas devem utilizar máscaras, facultado aos instrumentistas de sopros, locutores, cantores e outros artistas cuja atividade impeça a utilização de máscara, com ampliação, nesses casos, a distância mínima de 4m (quatro metros);

VI. Disponibilizar instalações de estações de álcool gel na área de backstage e camarins.

Art. 5º. A responsabilidade pela divulgação, aplicação e controle das determinações desta portaria é do representante legal e do responsável técnico do evento.

Art. 6º. Os eventos drive in estão sujeitos à fiscalização municipal para a verificação do cumprimento das medidas preventivas relacionadas a COVID 19, além de requisitos higiênico-sanitários, condições de salubridade, segurança e saúde dos seus trabalhadores, bem como aos demais requisitos de prevenção de riscos à saúde individual e coletiva da população resultantes das atividades desenvolvidas.

Art. 7º. A fiscalização das disposições desta Portaria será realizada pelos órgãos municipais de fiscalização, que poderão trabalhar em conjunto com as forças de segurança pública.

Art. 8º. Fica estabelecido, como veículo de denúncias e informações de descumprimento dos termos desta Portaria, a Guarda Municipal, pelo telefone/whatsapp 3545-5992, e telefones 3545-9999 e 153.

Art. 9º. As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 10. Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam às atividades ora autorizadas.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, aos 31 dias do mês de Julho de 2020.

DR. ALESSANDRO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

PORTARIA Nº 100 DE 01 DE AGOSTO DE 2020

Revoga a Portaria nº 078 de 01 de julho de 2019, que concedeu o benefício previdenciário de Aposentadoria por Invalidez à Sra. Monica Fernandes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de fevereiro de 2017, c/c a Lei Complementar Municipal nº 154, de 23 de novembro de 2018, c/c a Portaria de nº 70, de 26 de novembro de 2018.

Considerando o Despacho nº 1317/2020 nos autos do processo nº 11297/2019, do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-GO, verificou-se que não foi apresentada toda a documentação exigida, ou seja, Termo de Curatela definitivo ou provisório, foi aberto prazo de 30 dias, por meio de Carta de Exigência, assinada pela representante da Sra. Monica Fernandes, em 21 de outubro de 2019, a mesma permaneceu inerte até a presente data, perfazendo 313 dias.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 078 de 01 de julho de 2019, que concedeu o benefício previdenciário de Aposentadoria por Invalidez à Sra. Monica Fernandes, CPF nº 403.136.031-20, com fulcro no art. 40, § 1º inciso I, da CRFB/88, c/c art. 15º, da LCM nº 010/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/08/2020.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, ao um dia do mês de agosto de dois mil e vinte (01/08/2020).

ADRIANO MONTOVANI DE OLIVEIRA

Presidente do Aparecidaprev

EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS

Diretor de Benefícios

PORTARIA Nº 168 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Concede Auxílio Doença aos servidores, que específica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados o Benefício de AUXÍLIO DOENÇA, conforme preconiza o Art.39 § 1º e § 4º da Lei Complementar Nº 010, de 20 de junho de 2005.

Matrícula	Nome	Data Do Início	Data Do Fim
13017	Aline Barbosa De Sousa Machado	03/08/20	01/10/20
20243	Ana Atalia Goncalves Do Nascimento	04/08/20	04/08/20
34671	Ana Lucia Ferreira De Souza	01/08/20	14/09/20
8835	Ana Monica Costa	12/08/20	26/08/20
15234	Benedito Bento Da Costa	18/07/20	16/08/20
20228	Cilbene Fatima Da Silva	27/07/20	20/09/20
36924	Creuza Gomes Do Lago Goncalves	11/08/20	23/11/20
15601	Eciliana Souza Alves	01/08/20	28/10/20
20907	Erzilie Aparecida Caixeta	17/07/20	14/09/20
30153	Eunice Manzan De Miranda	24/07/20	21/10/20
12693	Leni Luiza Ribeiro Mendes	08/08/20	25/09/20
33306	Lucio Reis Dionizio	28/07/20	25/10/20
15474	Maria Do Socorro Avelino Dias	16/07/20	12/08/20
2286	Maria Zelia Dias	08/08/20	21/09/20
23543	Marileide Assis Leite	21/08/20	19/12/20
15212	Patricia Maria Cezario De Jesus	31/07/20	14/08/20
10532	Rosileide Pereira Santos	27/07/20	23/11/20
24432	Rutilea Carneiro De Araujo	04/08/20	28/08/20
36145	Suellen Prado De Souza Guimarães	28/07/20	01/08/20
38126	Tamires Pascoal Bueno	29/07/20	13/08/20
22738	Tatiane Ferreira De Sousa Lima	03/08/20	17/09/20
8026	Valdivina Jeronima Teixeira Pires	27/07/20	24/09/20
16929/23902	Valeria Alves Pereira	01/08/20	02/08/20
21769	Wildeson Pereira Pinto	03/08/20	15/11/20

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, ao 05º dia do mês de AGOSTO de 2020.

ADRIANO MONTOVANI DE OLIVEIRA

Presidente

PORTARIA Nº 169 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Concede Salário-Maternidade a servidora, que específica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo relacionada o Benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, conforme preconiza o Art.41 da Lei Complementar Nº 010, de 20 de junho de 2005.

Matrícula	Nome	Data Do Início	Data Do Fim
17585	Daiane Vianna Rosa	04/07/20	31/10/20

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, ao 05º dia do mês de AGOSTO de 2020.

ADRIANO MONTOVANI DE OLIVEIRA

Presidente

PORTARIA Nº 170 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Concede Auxílio Doença aos servidores, que específica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados o Benefício de AUXÍLIO DOENÇA, conforme preconiza o Art.39 § 1º e § 4º da Lei Complementar Nº 010, de 20 de junho de 2005.

Matrícula	Nome	Data Do Início	Data Do Fim
24378	Ana Paula Dos Santos Almeida	30/06/2020	28/08/2020
34660	Diene Margarida Caetano Rebouças	26/07/2020	25/08/2020
17136	Divino Gomes Da Costa	01/07/2020	29/10/2020
13063	Edite De Souza	01/08/2020	29/11/2020
17104	Iranilton Moraes Da Silva	13/07/2020	12/08/2020
19547	Jose Divino Azevedo	06/08/2020	04/11/2020
18223	Oneida Maria Da Silva	04/08/2020	03/10/2020
13755	Petrina Marques Coelho Reis De Moura	03/08/2020	02/09/2020
21714	Valderlete Sanatana Costa	26/07/2020	24/09/2020
15167	Vilmaura Marques Da Costa Neves	01/08/2020	30/08/2020
23126	Vivian Maria Rosa Moraes	22/07/2020	20/08/2020
24773	Wanderley Ferreira Novais	03/08/2020	01/11/2020
32905	Welbert De Oliveira Lemes	01/08/2020	01/10/2020

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, ao 05º dia do mês de AGOSTO de 2020.



ADRIANO MONTOVANI DE OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 171 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Concede Salário-Maternidade a servidora, que específica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo relacionada o Benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, conforme preconiza o Art.41 da Lei Complementar Nº 010, de 20 de junho de 2005.

Matrícula	Nome	Data Do Início	Data Do Fim
30085	Fernanda Ferreira Oliveira	09/07/2020	06/11/2020

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, ao 05º dia do mês de AGOSTO de 2020.

ADRIANO MONTOVANI DE OLIVEIRA
Presidente

EXTRATOS

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO **Nº 005/2020-IBGH/HMAP**

O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH, na Gestão da Unidade Hospitalar (HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA – HMAP) situado no Município de Aparecida de Goiânia / GO, torna público, que fará Processo de Seleção para Contratação de Colaboradores para os seguintes cargos: Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Assistente III/RH, Auxiliar de Farmácia, Farmacêutico, Enfermeiro, Enfermeiro/SCIRAS, Auxiliar Administrativo, Técnico de Enfermagem. Interessados deverão acessar o Edital nº 005/2020 através do site <http://hmap.org.br>.

AVISOS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE **HABILITAÇÃO.** **TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2020.**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia, em cumprimento do artigo 109, I, alínea “a” da Lei nº8.666/93, torna público o resultado de julgamento de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 017/2020, oriundo do processo nº 2020.037.139, a saber: EMPRESAS HABILITADAS: Red Construtora e Serviços Ltda. – ME e SLN Construtora e Incorporadora Ltda. – EPP. Viviane Batista de Oliveira – Presidente da CPL.

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO **ELETRÔNICO Nº 057/2020.**

O Secretário Executivo de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a revogação do Pregão Eletrônico nº 057/2020, Processo nº: 2019.078.785, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual locação de scanners de mesa, impressoras multifuncionais, incluindo fornecimento dos equipamentos, suprimentos (toners) e peças, logística e mão de obra, diante da necessidade de se proceder adequações no edital.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELTRÔNICO **Nº 104/2020**

Data Abertura: 19 de agosto de 2020 às 09h00min. Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL Aquisição de Bolsas de Colostomia, Bolsas de Urostomia, Bolsas de Ileostomia, Placas para Bolsas e adjuvantes -. Tipo: Menor Preço Por Item. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br. Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Processo: nº 2019.121.408. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Telefones: (62) 3238-6798/6700- Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação

Marilda Alves
Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2020**

Data Abertura: 20 de agosto 2020 às 09h00min. Objeto da Licitação: Aquisição de pneus, câmaras de ar e materiais de borracharia. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Local da sessão de abertura: secretaria executiva de licitação – Auditório da Secretaria Executiva de Licitação, sito à Rua Gervasio Pinheiro, área pública municipal, s/n Setor Solar Central Park, Novo Passo Municipal, piso térreo, Goiás. Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Processo: 2020.018.751. Retire e Acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br. Fone: (62) 3545. 1223 /6504/6039. Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação

Marilda Alves
Pregoeira.

TERMOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 03/2020

Processo 2020.042.068

Do Objeto: Contratação de empresa para aquisição de armários operacionais.

Do Contratado: MURILO NUNES COELHO 700.598.461-78; CNPJ: 24.149.680/0001-78

Do Valor e do Pagamento: A presente contratação importa em R\$ 15.800 (quinze mil e oitocentos reais), que serão pagos à vista, conforme estabelecido no Termo de Referência do presente processo.

Do Fundamento Legal: Este termo decorre de dispensa de Licitação, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 Art. 24, inciso II e demais legislações pertinentes,

Aparecida de Goiânia, 09 de julho de 2020.

Pedro Carlos Borges de Lira - TC QOC
Comandante do 7º BBM
Gestor do FEMBOM

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020

Processo 2020.046.241

Do Objeto: Contratação de empresa especializada em materiais elétricos para as novas instalações do Comando de Atividades Técnicas – CAT em atendimento das necessidades das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar.

Do Contratado: WTK TECNOLOGIA EIRELI; CNPJ: 28.193.379/0001-12.

Do Valor e do Pagamento: A presente contratação importa em R\$ 4.412,82 (quatro mil quatrocentos e doze reais e oitenta e dois centavos), que serão pagos à vista, conforme estabelecido no Termo de Referência do presente processo.

Do Fundamento Legal: Este termo decorre de dispensa de Licitação, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 Art. 24, inciso II e demais legislações



pertinentes,

Aparecida de Goiânia, 03 de agosto de 2020.

Pedro Carlos Borges de Lira - TC QOC BM
Comandante do 7º BBM
Gestor do FEMBOM

PUBLICAÇÕES

GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA, CNPJ nº 02.472.396/0001-03, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas, localizado na Rua Japurá, S/N, Quadra 112, Lote 06, Setor Ocidente da Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

CENTRO MEDICO ATUAL LTDA, CNPJ nº 03.216.665/0002-06, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de laboratórios clínicos e de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, localizado na Avenida Dona Maria Cardoso, Quadra 84, Lote 01, Edifício Cristal Center, Lojas 12 e 13, Vila São Tomaz, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

SPECIALTY PHARMA GOIAS LTDA, CNPJ nº 31.731.807/0001-28, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, localizado na Avenida Segunda Avenida, Quadra 01 B, Lote 48 E, Salas 616/620, Andar 06, Edifício Montreal Office, Cidade Vera Cruz, Condomínio Empresarial Village, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

PADRÃO LIMP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ nº 36.228.434.0001/90, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de limpeza em prédios e em domicílios, localizado na Rua 16 C, S/N, Quadra 104, Lote 16, Casa 02, Sala 01, Garavelo, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

FORT AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 36.311.161/0001-43, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores, localizado na Avenida Independência, S/N, Quadra C 01, Lote 13, SALA 01, Jardim Cristalino, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

RP GUINDASTES E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 09.520.510/0002-45, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, localizado na Via Acesso 06, Quadra C, Lote 07, Chácaras Marivania, Aparecida de Goiânia-GO. O Empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

EXPEDIENTE

Gustavo Mendanha Melo
Prefeito Municipal

Veter Martins Morais
Vice-Prefeito

Mayara Ferreira Marfim Mendanha
Secretária de Assistência Social

Carlos Marden Moreira Lopes
Secretário de Administração

Ricardo Roberto Teixeira
Secretário de Articulação Política

Cleomar de Sousa Rocha
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Rodrigo Gonzaga Caldas
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Max Santos de Menezes
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Wanderlan Luiz Renovato
Secretário de Educação e Cultura

Gerfeson Aragão de Melo
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

André Luis Ferreira da Rosa
Secretário de Fazenda

Johnathan Rodrigues Medeiros
Secretário de Governo

Mário José Vilela

Secretário de Infraestrutura

Claudio Everson da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Roberto Candido da Silva

Secretário de Mobilidade e Defesa Social

Einstein Almeida F. Paniago

Secretário de Projetos e Captação de Recursos

Jório Coelho Rios

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Alessandro Leonardo Alvares Magalhães

Secretário de Saúde

Marcia Tinoco Silva

Secretária de Trabalho

Tarcísio Francisco dos Santos

Secretário de Transparência,

Fiscalização e Controle

Fábio Passaglia

Chefe da Casa Civil

Fábio Camargo Ferreira

Procurador Geral do Município

Adriano Montovani de Oliveira

Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA CASA CIVIL

Fábio Passaglia

Chefe da Casa Civil

Ercia Lobo de Rezende

Chefe do Diário Oficial

Kaio César Santos Aguiar

Editores Gráficos

Victor Vinícius S. Cotrin

Editores Gráficos

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Cleomar de Sousa Rocha

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral

Diretor de Tecnologia da Informação